

REQUERIMENTO nº 025/2013

O vereador **NASSIB KASSEN HAMMAD**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário a seguinte:

REQUER:

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

03 / 04 / 2013

Ementa: Solicita o cumprimento da lei 10.741, de 1ª de Outubro de 2.003.(*ESTATUTO DO IDOSO*).

Requer a expedição de ofício ao Executivo Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Municipal de Saúde faça cumprir o Estatuto do Idoso em todas as Unidades de Saúde do Município.

Preconiza a Lei 10 741, de 1ª de Outubro de 2.003 em seu **Art. 1º** É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Já em seu **Art. 3º** É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;



V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

JUSTIFICATIVA:

O aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas do século passado, mudaram *o perfil demográfico do Brasil*. Rapidamente, deixamos de ser um “país de jovens” e o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas. Os brasileiros com mais de 60 anos representam 8,6% da população. Esta proporção chegará a 14% em 2025 (32 milhões de idosos). Embora o envelhecimento populacional mude o perfil de adoecimento dos brasileiros, obrigando-nos a dar maior ênfase na prevenção e tratamento de doenças crônicas não transmissíveis, nossa maior atenção precisa se voltar para as políticas que promovam a saúde, que contribuam para a manutenção da autonomia e valorizem as redes de suporte social. Os países europeus, além de terem melhores condições econômicas e sociais, tiveram um envelhecimento populacional muito mais lento do que o nosso e puderam se preparar para assegurar aos idosos melhores condições de vida. Somente em 1994, o Brasil passou a ter uma Política Nacional do Idoso (Lei 8.842) e apenas cinco anos depois foi editada a Política Nacional de Saúde do Idoso (Portaria MS 1.395/99).

“Os anciões ajudam a contemplar os acontecimentos terrenos com mais sabedoria, porque as vicissitudes os tornam mais experimentados e amadurecidos. Eles são os guardiões da memória coletiva e, por isso, interpretes privilegiados daquele conjunto de ideias e valores humanos que mantém e guiam a convivência social”.

Papa João Paulo II.

Fazenda Rio Grande, 03 de Abril de 2013.

Dr. NASSIB KASSEM HAMMAD

VEREADOR